



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100

Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000

Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.311 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.015.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Serra Azul/SP, e dá outras providências.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, Prefeita do Município de Serra Azul/SP, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Serra Azul, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, atendidos os requisitos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas, destinado a:

I – promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II – possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários deste município.

§ 1º - O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças e Tributação.

§ 2º - Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

Art. 2º O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os recorrentes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - A formalização do pedido de ingresso no REFIS poderá ser efetuada até o dia 30 de novembro de 2015, dentro da escala do art. 4º.

§ 2º - O Poder Executivo não poderá prorrogar o prazo estabelecido no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100

Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000

Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 4º Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – Para Pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) para pagamento à vista;

II – Para Pagamento Parcelado:

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;

c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas;

d) 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas.

§ 1º Cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Nos débitos ajuizados, sobre os valores apurados após a redução dos juros e multas pelo REFIS, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios devidos na forma do art. 23 da Lei Federal nº 8.906/94.

§ 3º Em caso de pagamento parcelado o valor das custas, devidas ao Estado, deverá ser recolhido integralmente na última parcela.

Art. 5º Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária, juros e multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento das custas, diligências e honorários.

§ 1º Verificada a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100

Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000

Serra Azul - Estado de São Paulo

que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 7º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, ou pagamento à vista, através de guia própria, emitidos pelo Departamento de Finanças e Tributação.

Parágrafo único – A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á até 05 (cinco) dias após a formalização do pedido de ingresso no REFIS e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, de acordo com a opção de parcelamento efetuada pelo sujeito passivo.

Art. 9º O contribuinte será excluído do REFIS, quando ocorrer atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 31 (trinta e um) dias corridos, cancelando-se os benefícios, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária de acordo com o Código Tributário Municipal, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul - SP, ao 16 de outubro de 2015.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO

- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100

Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000

Serra Azul - Estado de São Paulo

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

O abaixo qualificado, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 1.311 de 16 de outubro de 2015, requerer a inclusão no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do débito relativo ao _____ (IPTU ou IS-SQN), conforme planilha de débito em anexo.

Desta forma, requer-se a redução de _____% de juros e multas, com pagamento em _____ (_____) parcelas, nos termos do artigo 4º, inciso _____, alínea _____ da referida Lei Complementar Municipal.

O valor das custas, devidas ao Estado, no importe de R\$ _____ (_____) serão recolhidos integralmente na última parcela.

Declaramos plena ciência de que caso ocorra atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 31 (trinta e um) dias corridos, será cancelado os benefícios e excluído do REFIS, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária de acordo com o Código Tributário Municipal, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização do débito original.

Diante do exposto, cientes de que a formalização do presente pedido de ingresso no REFIS implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação do recolhimento das custas, diligências e honorários, requer-se o deferimento do presente pedido e, ato contínuo a expedição de Documento de Arrecadação Municipal, para o efetivo pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias após a formalização do presente pedido e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, de acordo com a opção de parcelamento efetuada neste pedido.

Serra Azul, _____, _____ de 2015.

Assinatura

Nome/ Razão Social: _____

Cadastro Municipal: _____

CPF e RG/ CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP. Nº _____ Cidade _____

Telefone (_____) _____ Celular: _____